
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001521
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 511/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual 16 de Julho**, localizado na Rua 02, N. 174, Setor Oeste, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 4º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Portarias, fls. 04/07;
- ✓ Grupo Gestor, fl. 08;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 09/80;
- ✓ CNPJ, fl. 81;
- ✓ Lei de Criação, fl. 82;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 83/84;
- ✓ Projeto de Lei N. 036/95, fls. 85/88;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 89/89;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/205;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 206/247;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 248;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 249/252;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 253;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 254/289;
- ✓ Planta Baixa, fls. 290/291;
- ✓ Espaço Físico, fl. 292;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 293/322;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001521
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/03/2018

-
- ✓ Documento do Vapt Vupt, fl. 323;
 - ✓ Resultado da Consulta Prévia, fl. 324;
 - ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 325;
 - ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 326;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 327/329;
 - ✓ Diplomas, fls. 330/379;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 380;
 - ✓ Estatuto, fls. 381/401;
 - ✓ Dados Estatísticos, fls. 402/405;
 - ✓ IDEB, fls. 406/407;
 - ✓ Prova Brasil, fls. 408/414;
 - ✓ Análise do IDEB e Proposta de Ações de Melhoria, fl. 415;
 - ✓ EDUCACENSO, fls. 416/417;
 - ✓ Plano de Ação, fls. 418/434;
 - ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 435;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 436/441;
 - ✓ Declaração, fl. 442.

2. Análise

A **Escola Estadual 16 de Julho** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 699/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Consta nos autos, fl. 442, que a unidade escolar não conseguiu o alvará sanitário e do corpo de bombeiros, porque a unidade escolar necessita equipar a cozinha com a central de gás. Informaram que conseguiram o repasse de verba para a reforma da cozinha. A arquiteta já esteve na escola e após contato com a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001521
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/03/2018

secretaria de educação, a equipe da rede física informou que o projeto da reforma está em fase de conclusão e que no mês de setembro, já entraram em fase de licitação. Informaram também que a escola não tomou outras providências para instalar a central de gás, pois a instalação necessita de um projeto arquitetônico e o recurso já está em conta desde o mês de janeiro neste ano corrente. E o que a escola tem realizado também e contatos periódicos com a secretaria com o intuito de agilizar a reforma.

Segundo informações dos autos, fl. 03, a unidade escolar está deixando de ministrar o ensino fundamental primeira fase de forma gradativa, pois a prefeitura de Trindade está assumindo a responsabilidade gradativamente do ensino fundamental 1ª fase. Nesta oportunidade a unidade está requerendo a renovação da autorização de funcionamento apenas do 4º ao 9º ano.

A unidade dispõe de salas de aulas, banheiros, sala de secretaria, sala de diretoria, biblioteca, sala de AEE, sala de laboratório de informática, salas de professores, cozinha, quadra de esportes coberta e pátios.

A relação do acervo está anexada nas fls. 293/322, e dispõe de mais de 6.000 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 625 matriculados, 123 transferidos, 05 reprovados e 497 aprovados.

IDEB: a meta projetada para o 5º ano no ano de 2015 era de 4.9 e a escola obteve 5.7. Já a meta para o 9º ano, em 2015 ficou abaixo da média projetada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 19 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001521
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/03/2018

2. Dos 28 professores 04 ainda estão cursando pedagogia e 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
3. Nas fls. 236/237 do PPP, citam que o conselho de classe é soberano.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 61 e 214 inciso III, pois citam que o conselho de classe é soberano; 256, pois usam o termo incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual 16 de Julho**, localizado na Rua 02, N. 174, Setor Oeste, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 4º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001521
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/03/2018

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar os arts. 61 e 214 inciso III, do Regimento Escolar e as fls. 236/237, do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001521**
INTERESSADO: Escola Estadual 16 de Julho
ASSUNTO: Renovação**DE: 22/03/2018**

do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 256, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA RESOLUÇÃO ordenação
DATA 5/11/2018
SITUAÇÃO 27 reunido de 2018
PRESIDENTE


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora